

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 11.101, DE 2018

Cria o SESANOR - Serviço Social e de Aprendizagem dos Empregados em Serventia Notarial e de Registro e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

"Art. 6º O SESANOR remeterá, até o dia 31 de março do ano seguinte, a prestação de contas da gestão do ano anterior, acompanhada de sucinto relatório sobre as atividades desenvolvidas:

I - ao Tribunal de Contas da União, em relação aos recursos provenientes da contribuição prevista no inciso I do *caput* do art. 5º; e

II - aos Tribunais ou Conselhos de Contas competentes para fiscalizar e controlar a aplicação de recursos transferidos em virtude da celebração de convênios com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Presidente

